

PORTARIA Nº 008/2022

O Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO a revogação da Lei Ordinária n.º 12.101/2009, que dispunha sobre a certificação das entidades beneficentes da assistência social e, conseqüentemente, sobre a obrigação da FBPN conceder bolsas de estudo social aos alunos que atendessem ao critério socioeconômico indicado;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar n.º 187/2021, que dispõe sobre o tema de maneira diversa e, portanto, exige a adequação dos processos de seleção de bolsa de estudo social pela FBPN;

CONSIDERANDO a importância de promover ao aluno a conclusão do curso, além do simples acesso e permanência na instituição de ensino, de modo a verdadeiramente atender à finalidade social da FBPN;

CONSIDERANDO a possibilidade, nos moldes do disposto no § 4.º do art. 22 da Lei Complementar n.º 187/2021, de considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas a serem ofertadas pela FBPN em cada semestre letivo;

CONSIDERANDO a possibilidade, nos moldes do disposto no § 2.º do art. 22 da Lei Complementar n.º 187/2021, de substituição de bolsas por benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista como transporte escolar, material didático, moradia e alimentação e/ou por ações e serviços destinados aos alunos e a seu grupo familiar vide art. 19, inciso II, do referido diploma legal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de bolsas a serem ofertadas pela FBPN em cada semestre letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e hígidez dos processos de seleção de bolsa de estudo social pela FBPN diante das diversas tentativas de fraude perpetradas pelos interessados;

RESOLVE:

Art. 1.º – Reordenar o processo seletivo de bolsa de estudo social da FBPN, que passa a ser regulado por até 04 (quatro) editais semestrais para atender o art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021:

I – edital de renovação, destinado exclusivamente aos alunos que regularmente contemplados com bolsa de estudo social no semestre letivo anterior, que permaneçam no perfil socioeconômico;

II – edital de concessão a trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes, destinado aos alunos com perfil socioeconômico referidos § 4.º do art. 22 da Lei Complementar n.º 187/2021;

III – edital de concessão de benefícios, destinado aos alunos com perfil socioeconômico que ainda necessitem de medidas adicionais para os fins de garantia de acesso, permanência, aprendizagem

e conclusão do curso na instituição de ensino vide § 2.º do art. 22 da Lei Complementar n.º 187/2021;

IV – edital de concessão de livre concorrência, destinado aos alunos com perfil socioeconômico não enquadrados nos incisos I e II quanto ao quantitativo de bolsas de estudo social remanescente.

Art. 2.º – A Comissão de Bolsa de Estudo Social é o colegiado multidisciplinar responsável por gerir o Processo de Seleção de Bolsa de Estudo Social e demais benefícios preconizados na Lei Complementar n.º 187/2021, assim como emitir análise final de todos os pedidos protocolados pelos interessados.

Art. 3.º – A Comissão de Bolsa de Estudo Social passa a ser composta pelos seguintes integrantes:

I – Edilbert Pellegrini Nahn Junior, na função de presidente da comissão;

II – Tiago Lisboa Telles Ferreira, na função de coordenador da comissão;

III – Paulo Márcio de Azevedo Tavares, na função de membro regular;

IV – Andrea Vasconcelos Manhães, na função de membro regular

V – Edgard Andrade Correa, na função de membro regular.

Parágrafo primeiro: compete ao presidente convocar os membros e presidir todas as reuniões da comissão, assim como assinar os expedientes dos processos de seleção de bolsa de estudo social.

Parágrafo segundo: compete ao coordenador zelar pela regularidade da publicação dos editais de bolsa de estudo social, assim como pela devida autuação e processamento dos pedidos correlatos.

Parágrafo terceiro: as deliberações da comissão serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo obrigatório o registro do(s) voto(s) porventura divergente(s) na ata da reunião da comissão.

Art. 4.º – O Setor de Serviço Social da FBPN ficará à disposição da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Art. 5.º – O Setor de Serviço Social da FBPN promoverá o acompanhamento social de todos os interessados e de todos os alunos contemplados com bolsa de estudo social de modo permanente, valendo-se de viatura oficial e de motorista para a realização de visitas sociais e outras diligências.

Art. 6.º – Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ, 23 de junho de 2022

FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Presidente -